

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO" EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 009/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 009/2018 do Poder Executivo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 05 e 12 de março de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei, passa a apresentar a sequinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui estágio especial remunerado para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e dá outras providências.

- **O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 05 e 12 de março de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:
- **Art.** 1º Fica instituído estágio especial remunerado, benefício de caráter provisório complementar à Política de Assistência à Criança e ao Adolescente do município de Serra Talhada, com o objetivo de garantir a permanência na escola, a ruptura da prática infracional e o estímulo para o acesso ao mundo do trabalho.
- **Art. 2º** Serão encaminhados ao benefício do estágio especial remunerado os adolescentes, maiores de 14 anos, em cumprimento de medida socioeducativa que estejam regularmente matriculados no ensino fundamental, médio ou superior, devidamente encaminhados pela equipe responsável pela execução da medida, mediante relatório circunstanciado.
- § 1º O adolescente será encaminhado a órgão público municipal e ou entidade não governamental devidamente reconhecida pelo Município para cumprimento das atividades do estágio especial, ficando a critério da equipe responsável pela execução da medida socioeducativa a indicação deste.
- § 2º O estágio terá duração de 04 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem qualquer prejuízo as atividades escolares.
 - **Art. 3º** A bolsa mensal a ser paga pelo estágio especial será de 50% do salário mínimo vigente.
- § 1º A remuneração será paga mensalmente em conta bancária do titular ou do seu responsável, mediante apresentação, até o quinto dia do mês, da frequência escolar e de relatório da equipe responsável pelo acompanhamento da execução da Medida Socioeducativa.

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNP.I: 11.407.160/0001-76

- **Art. 4º** O estágio especial remunerado será concedido pelo prazo de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, mesmo na condição de egresso, se permanecerem as condições que determinaram a concessão.
- § 1º O estágio especial remunerado será suspenso mediante relatório da equipe responsável pelo acompanhamento da execução da Medida Socioeducativa, em caso de descumprimento desta, ou de não atendimento as atividades a serem cumpridas em razão do estágio especial e ou de evasão escolar.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 13 de março de 2018.

Paulo Fernando de Melo Lima Presidente

Averalda Pereira Nunes Relatora

Manoel Casciano da Silva Membro